

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

## CAPÍTULO I FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

**Art. 1.º** A Associação dos Funcionários da Universidade Estadual de Maringá é uma associação civil de natureza privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.191.863/0001-80, com prazo de duração indeterminado, de fins não econômicos, sem distinções políticas, sexuais, religiosas ou étnicas, fundada em 20 de janeiro de 1981, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, situada na Av. Colombo, n.º 5.790, bloco 06, no campus da Universidade Estadual de Maringá, Zona 07, CEP 87.030-121.

**Parágrafo único** – As iniciais da Associação dão origem à sigla “AFUEM”.

**Art. 2.º** - A AFUEM é órgão representativo dos funcionários da Universidade Estadual de Maringá, com a finalidade de promover o conagraçamento dos integrantes de seu quadro associativo.

**Art. 3.º** - A Associação tem por objetivo associativo, promover o conagraçamento dos integrantes de seu quadro social por meio da execução de promoções nos setores culturais, artísticos, sociais e esportivos, entre seus associados e dependentes, bem como representar, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os interesses gerais da classe em caráter coletivo e/ou individual relacionados com o exercício da profissão.

Firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, objetivando o bem estar econômico, financeiro e social de seus associados, sendo, no entanto, vedada a fiança e o aval em qualquer hipótese.

**§ 1º** A Associação manterá tantos departamentos quantos forem necessários para atingir os fins e a plena realização dos objetivos previstos neste Artigo.

**Art. 4.º** - A AFUEM é composta por um quadro associativo formado de pessoas de qualquer nacionalidade, etnia, sexo ou cor, classificadas em suas diferentes categorias.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 5.º**- São órgãos da AFUEM:

- I - Assembléia Geral - como instância maior;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

**Parágrafo único.** Os membros dos órgãos designados nos incisos II, III e IV deste Artigo serão eleitos quadrienalmente.

**Art. 6.º** - A administração é exercida pela Diretoria. Nos casos especiais, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, cujas respectivas atribuições estão definidas nos Capítulos seguintes.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES**

### **Seção I Dos Associados e suas Categorias**

**Art. 7.º** - O quadro associativo da AFUEM contempla as seguintes categorias de associados:

- I - servidores de carreira;
- II - temporários;
- III - pensionistas;
- IV - aposentados;
- V - dependentes especiais;

**VI** - convidados.

**Art. 8.º** - O membro do quadro associativo da AFUEM servidor de carreira, deverá efetuar contribuição mensal de uma parcela de seu vencimento básico, no valor de 1%, observando-se o piso, descontado em folha de pagamento.

§ 1º O piso será proposto pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

§ 2º Os associados pensionistas, temporários e convidados deverão efetuar contribuição mensal de um valor aprovado em assembléia, nunca inferior ao piso, em boleto bancário.

§ 3º O servidor que se aposentar e quiser permanecer filiado, deverá continuar pagando o mesmo valor da última mensalidade descontada em folha, tendo a correção desse valor nos mesmos moldes dos servidores de carreira, sendo que tal pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário.

§ 4º As mensalidades da AFUEM serão reajustadas automaticamente nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais dos servidores da UEM.

§ 5º O pagamento da taxa referente à mensalidade da AFUEM não gera nenhum direito financeiro ou patrimonial quando o associado, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do quadro associativo.

**Art. 9.º** - Entende-se por associados Servidores de Carreira, os associados que fazem parte do quadro de carreira de servidores da UEM.

**Art. 10.** Entende-se por associados Pensionistas, os associados substitutos do titular após o seu falecimento, podendo usufruir somente os dependentes legalmente reconhecidos como tais, sem que haja interrupção no pagamento das mensalidades.

**Art. 11.** Entende-se por associados Aposentados, aqueles que já vêm contribuindo à AFUEM quando de sua aposentadoria.

**Parágrafo único.** A conversão a esta categoria é automática aos aposentados pela Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 12.** Entende-se por associados Dependentes Especiais, os filhos e enteados dos associados, desde que maiores de dezoito anos e solteiros, que se associarem à AFUEM por dependência, mediante requerimento do titular à Diretoria e

pagamento do piso de contribuição, descontada mensalmente na folha de pagamento do titular.

**§ 1º** Compete à Diretoria, por maioria de votos, após examinar os antecedentes do proponente, aceitar ou não a proposta.

**§ 2º** O vínculo do associado Dependente Especial com a AFUEM se extinguirá pelo casamento do mesmo.

**Art. 13.** Entende-se por associados Convidados, pessoas apresentadas formalmente por sócio de carreira em dia com suas obrigações com a AFUEM, que tenham sua filiação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** Serão considerados dependentes do associado Convidado, somente esposa e filhos solteiros, menores de dezoito anos.

**Art. 14.** A todas as categorias de associados, para usufruto das dependências da AFUEM, aplicar-se-ão todas as exigências estatutárias e o Regimento Interno, mesmo que o uso seja por uma única vez.

**Art. 15.** Os associados Temporários, Dependentes Especiais e Convidados, que vierem a infringir as normas estatutárias, além de responderem às penas previstas, poderão perder o vínculo associativo em definitivo com a AFUEM, independentemente de ser a infração leve ou grave, podendo ainda ser-lhes fixada uma multa, que não poderá exceder o valor de três meses da contribuição mensal.

## **Seção II**

### **Dos Dependentes Legais dos Associados e Dependentes Contribuintes**

**Art. 16.** São dependentes legais dos associados de carreira:

- a)** o cônjuge;
- b)** os filhos e enteados, menores de dezoito anos e não emancipados;
- c)** os tutelados, deferido judicialmente, que vivam sob a efetiva dependência e comprovada tutela;
- d)** quando solteiros, os pais e irmãos menores de dezoito anos;

- e) quando solteiros, se incluir filhos, excluem-se os dependentes previstos na alínea "d";
- f) companheiro ou companheira que viva maritalmente há mais de doze meses, excluindo o dependente anterior;
- g) maiores de dezoito anos, quando incapazes.

**Art. 17.** São dependentes contribuintes dos associados de carreira:

- a) os filhos maiores solteiros e que, comprovadamente, moram juntos;
- b) os netos menores e que, comprovadamente, moram juntos;
- c) os sobrinhos menores e que, comprovadamente, moram juntos;

§ 1º Para estes casos o titular pagará a taxa piso da mensalidade, para cada dependente,

§ 2º A contribuição mensal dos dependentes contribuintes será de no mínimo um ano.

### **Seção III**

#### **Da Admissão de Novos Associados**

**Art. 18.** A admissão de novos associados far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato e dirigida à Diretoria.

§ 1º A Diretoria poderá aceitar a admissão do titular, porém, poderá vetar a admissão de dependente que já tenha antecedentes desfavoráveis na AFUEM.

§ 2º Ao candidato que tiver sua proposta de admissão vetada, a Diretoria não será obrigada a informar a razão do veto.

**Art. 19.** O candidato cuja proposta de admissão ao quadro associativo for rejeitada, só poderá apresentar nova proposta após decurso do prazo de um ano da rejeição anterior.

**Parágrafo único.** No caso previsto neste Artigo, a aprovação da nova proposta dependerá da decisão de 1/5 (um quinto) dos Diretores presentes à reunião que a apreciará.

**Art. 20.** O servidor que solicitar a admissão de que trata o Artigo anterior no mês de dezembro terá direito a usufruir da Associação no mês de Janeiro, devendo,

inclusive, contribuir com a 13ª mensalidade, para efeito de gozo de suas prerrogativas como associado.

#### **Seção IV**

##### **Da Reintegração de Associados e Pagamento da Taxa de Reintegração**

**Art. 21.** A reintegração de ex-associados se dará mediante o pagamento da taxa de reintegração, da seguinte forma:

- a)** quando solicitar a reintegração no prazo de doze meses após a data da sua exclusão deverá pagar as mensalidades em atraso, com um máximo de seis mensalidades e outras contribuições havidas no mesmo período;
- b)** quando solicitar a reintegração no prazo de treze a vinte e quatro meses após a data da sua exclusão deverá pagar três mensalidades e outras contribuições havidas no mesmo período;
- c)** quando solicitar a reintegração após vinte e quatro meses da data da sua exclusão ficará isento do pagamento da taxa para reintegração.

§ 1º Os pedidos para reinclusão no quadro de associados deverão respeitar um prazo mínimo de doze meses de contribuição da mensalidade.

§ 2º Quando o associado for exonerado ou desligado da carreira da UEM e readmitido num período superior a trinta dias, considera-se somente a data da sua última nomeação, ficando isento do pagamento da taxa.

**Art. 22.** Será cobrada uma taxa, a ser estipulada pela Diretoria e aprovada em Assembléia, nos seguintes casos:

- I** - quando o funcionário for exonerado ou desligado da UEM e readmitido no período inferior a trinta dias, e que tenha interrompido o pagamento da mensalidade;
- II** - quando o funcionário, por qualquer outro motivo, interromper o pagamento da mensalidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art. 23.** São direitos dos associados em geral:

**I** - participar de todas as promoções sociais, culturais, científicas, artísticas ou esportivas da AFUEM;

**II** - votar e ser votado, à exceção dos associados temporários, pensionistas, dependentes especiais e convidados que, por disposição contida neste Estatuto, estejam impedidos:

**a)** os associados de carreira que tiverem completado seis meses no quadro social terão direito a votar, mas somente serão elegíveis após três anos.

**III** - frequentar e fazer uso dos espaços próprios sociais, observando os dispositivos do Regimento Interno;

**IV** - propor ao Presidente da AFUEM ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, medidas de interesse geral, justificando por escrito;

**V** - Solicitar a qualquer tempo, informações detalhadas sobre qualquer despesa que a Associação tenha feito.

**VI** - recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral nos casos expressos, observando o Estatuto;

**VII** - solicitar, por escrito, convites para eventos sociais, científicos, artísticos e esportivos da AFUEM para pessoas e pelos quais se responsabilize;

**VIII** - sugerir medidas de interesse coletivo que não conflitem com as disposições estatutárias;

**IX** - promover festas de caráter íntimo na sede, ou dependências, subordinando-se às taxas e demais condições estabelecidas para esse fim;

**X** - aceitar cargos ou convites para os quais sejam eleitos ou designados, salvo impedimento justo.

**XI** – Não poderão ser admitidos como funcionários da Associação, os parentes consangüíneos e afins até o segundo grau dos membros da Diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo, assim como nenhum associado poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo na AFUEM, se tiver parentes consangüíneos de até segundo grau trabalhando na AFUEM.

**XII** – Solicitar seu desligamento da Associação, desde que em dia com suas obrigações sociais;

**Art. 24.** São direitos dos associados Temporários, Dependentes Especiais e Convidados os previstos pelos incisos I e III do Artigo 23;

**Art. 25.** São deveres de todos os associados indistintamente:

- I - cumprir e fazer com que seus dependentes cumpram as normas deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria;
- II - guardar e fazer com que guardem seus dependentes, respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;
- III - apresentar, para ingresso nas dependências da sede, suas credenciais, dever este extensivo aos seus dependentes, e prova de quitação com a tesouraria nos casos de servidores com regime diferenciado;
- IV - pagar taxas, adicionais, mensalidades ou bônus à tesouraria da AFUEM nas épocas e horários determinados pelo Regimento Interno;
- V - devolver suas credenciais, bem como de seus dependentes, quando deixar de ser associado da AFUEM.
- VI - solicitar baixa de dependência de seus dependentes quando se casarem;
- VII - responsabilizar-se pelo pagamento dos débitos do sócio Dependente Especial e dos sócios Convidados por ele apresentados.

**Parágrafo único.** Independente do pagamento das obrigações pelo Inciso IV deste Artigo, é dever de todos os associados a quitação da 13ª mensalidade, anualmente, com base no valor integral da mensalidade, na forma estipulada pelo Estatuto.

**Art. 26.** São deveres dos associados no que for aplicável ao Artigo 25 para Dependentes Especiais e dos associados Convidados: Incisos I, II, III e IV;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

**Art. 27.** Os associados em geral e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - cometer falta disciplinar considerada leve pela Diretoria;  
Pena:- Advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II - infringir Disposições Estatutárias, Regimentais, Resoluções da Assembléia, da Diretoria e dos Conselhos;  
Pena:- Suspensão de 31 (trinta e um) até 180 (cento e oitenta) dias.
- III - Apresentar como seu convidado à AFUEM, pessoa que deponha contra a moral e bons costumes;



Pena:- Suspensão de 31 (trinta e um) até 180 (cento e oitenta) dias.

**IV** - proceder de maneira não compatível com a moral e bons costumes;

Pena:- suspensão de 31 (trinta e um) até 180 (cento e oitenta) dias

**V** - agredir moral (verbal) ou fisicamente qualquer associado ou empregado da AFUEM;

Pena:- Suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias e/ou Expulsão.

**VI** - emprestar suas credenciais, ou facilitar a entrada de pessoas estranhas na AFUEM;

Pena:- Suspensão de até 420 (quatrocentos e vinte) dias.

**VII** - desacatar, ofender, intimidar ou ameaçar, com gestos ou palavras, qualquer diretor ou funcionário da AFUEM, em razão de assuntos da Associação;

Pena:- Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

**VIII** - causar prejuízos ou danos, de forma voluntária, a associados ou a terceiros no recinto da AFUEM, seja por furto, roubo ou qualquer outra forma de dilapidação de patrimônio.

Pena:- Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias e reposição do valor subtraído em dobro.

**IX** - reincidir nas faltas com penas de até 180 (cento e oitenta) dias;

Pena:- Suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

**X** - reincidir nas faltas com penas superiores ao mínimo de 180(cento oitenta) dias.

Pena:- Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

**XI** – O Associado somente será poderá ser expulso ou excluído por justa causa, em procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos no Estatuto.

**Parágrafo único**:- Para as penas de expulsão, só poderá pleitear novamente ser associado após três anos de afastamento da AFUEM.

**Art. 28.** Quando o associado deixar de contribuir com a mensalidade e/ou demais débitos junto à AFUEM, por qualquer motivo, por dois meses consecutivos, a Diretoria poderá excluí-lo do quadro de sócios e para retornar o mesmo deverá pagar a taxa de reintegração prevista no Artigo 21.

**Art. 29.** A aplicação das penas a que se refere o Artigo 27, Incisos I a XI, é de competência da Diretoria, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator.

**Art. 30.** As penalidades aplicadas pela Diretoria serão comunicadas por ofício ao faltoso ou a quem seja responsável, entregue, sempre que possível, pessoalmente protocolada, e fixado em Edital na Sede da AFUEM.

**Art. 31.** Nas penalidades aplicadas cuja pena máxima prevista não ultrapasse 90 dias, caberá pedido de reconsideração, dentro de cinco dias úteis, contados da data da entrega do ofício.

**§ 1º** O associado inconformado poderá solicitar à Diretoria por escrito e indicando, se for o caso, testemunhas que possam esclarecer a ocorrência que motivou a punição, com algum fato novo, não analisado por ocasião do julgamento.

**§ 2º** O pedido de reconsideração será instruído pela forma que a Diretoria julgar conveniente e por ela julgado dentro do prazo de oito dias úteis.

**Art. 32.** A todas as penalidades aplicadas pela Diretoria, no prazo de dez dias úteis seguintes à comunicação escrita ao faltoso ou a quem por ele seja responsável, poderá este recorrer, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, o qual em sua primeira reunião deverá apreciar e julgar o caso.

**§ 1º** O presidente ou qualquer diretor poderá aplicar com efeito imediato a penalidade de suspensão provisória, caso julgue necessário, até a subsequente reunião da Diretoria, à qual competirá decidir em definitivo.

**§ 2º** O membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e Associado, que receber qualquer das sanções previstas no Artigo 27, poderá recorrer no prazo de dez dias úteis à Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim.

**Art. 33.** O associado, quando cumprindo pena de suspensão, continuará sujeito ao pagamento de suas mensalidades e outras contribuições devidas.

**Art. 34.** O associado que vier a ser expulso terá o prazo de oito dias úteis para cumprir determinação do Artigo 25 inciso V. Caso não o faça, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de três meses da contribuição mensal.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 35.** A Assembléia Geral é constituída pelos associados no gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

### **I - ORDINARIAMENTE:**

**a)** semestralmente, convocada pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, com o fim de examinar e deliberar sobre a aprovação de contas e balanço geral. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o objeto a ser apreciado em Assembléia, até quinze dias antes, sob pena de expressa reprovação, caso não se manifeste dentro do prazo;

**b)** a cada quatro anos, no mês de maio, para eleger membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal;

**c)** dois anos após a eleição da Diretoria, para eleger o Conselho Deliberativo para um mandato de quatro anos.

**d)** a cada quatro anos, até o término do mandato, para examinar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria em final de mandato, esta acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

### **II - EXTRAORDINARIAMENTE:**

**a)** quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por deliberação da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, em decisão tomada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros.

**b)** Quando for feito por petição de seus associados com até 1/5 (um quinto) de assinaturas.

**Art. 36.** A Assembléia Geral, convocada ordinariamente ou extraordinariamente, se instalará com a presença de 1/5 (um quinto) de associados ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de metade dos associados. Não alcançando "*quorum*", em terceira convocação, trinta minutos depois da segunda convocação, com qualquer número de associados.

**§ 1º** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria; na sua ausência, pelo Vice-Presidente; na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ausente este, por qualquer associado por indicação da assembléia.

**§ 2º** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, vedada a representação.

**Art. 37.** As convocações da Assembléia Geral ordinária serão feitas através de Edital publicado em qualquer dos jornais de grande circulação de Maringá-PR, no site da AFUEM e afixado nos quadros de editais da UEM.

**Art. 38.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo nos casos de alteração no valor de contribuição, alienação de bens imóveis, anexação ou incorporação de outras Sociedades e ou dissolução da AFUEM e alteração do estatuto, que será decidida por maioria de 1/5 (um quinto) dos associados presentes, convocados especialmente para este fim.

**Art. 39.** O associado também poderá solicitar a convocação extraordinária da Assembléia Geral, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que em reunião conjunta com a Diretoria, decidirá sobre a conveniência da convocação, sustentada a decisão por 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Art. 40.** Compete à Assembléia Geral deliberar:

**I** - emendas ou reforma do Estatuto;

**II** - alienação ou constituição de direitos reais relativos a bens imóveis da AFUEM, obedecidas às normas contidas no Artigo 38;

**III** – dissolução da AFUEM ;

**IV** – julgar atos da Diretoria ou dos Conselhos, que tenham contrariado disposições estatutárias;

**V** - apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes;

**VI** - eleger os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**VII** - dar posse aos eleitos;

**VIII** – destituição dos administradores;

**IX** – exame e aprovação ou rejeição das contas anuais da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 41.** O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os associados da AFUEM, ressalvados os casos de competência da Assembléia Geral.

**Art. 42.** O Conselho Deliberativo compor-se-á de 10 membros que sejam associados com no mínimo cinco anos de contribuição ininterruptos.

**Art. 43.** O Conselho Deliberativo elegerá na primeira reunião após a posse, os respectivos Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 44.** São incompatíveis os mandatos de Conselheiro e membro da Diretoria, bem como inelegíveis para o Conselho Deliberativo, os parentes até o segundo grau de membros da Diretoria.

**Art. 45.** O Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, elaborará o seu Regimento Interno, observadas as prescrições deste Estatuto.

**Art. 46.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo seu Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Se nenhum dos dois indicados o fizer, poderá ser convocado por 1/5 (um quinto) de seus membros, ou ainda, pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 47.** As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos seus membros presentes às reuniões, que se efetivarão com o mínimo de seis Conselheiros em primeira convocação, ou com qualquer número na segunda convocação, meia hora depois.

**Art. 48.** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- a)** faltar sem causa justificada a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- b)** ausentar-se da AFUEM por mais de quatro meses;

- c) deixar de ser associado;
- d) ser punido por infringir ao Estatuto.

**Art. 49.** Em caso de vaga, serão escolhidos pelo próprio Conselho Deliberativo tantos associados quantas forem as vagas, referendados pela Assembléia Geral da AFUEM.

**Art. 50.** Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, será convocada no prazo de dez dias pela Diretoria, a Assembléia Geral a fim de eleger os membros para cumprirem o restante do mandato.

**Art. 51.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - sugerir à Diretoria as medidas e providências de interesse da AFUEM;
- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, sendo que ela é obrigada a acatar a resolução do Conselho;
- IV - suspender a execução de deliberações da Diretoria quando contrárias à disposição Estatutária ou lesivas ao interesse da AFUEM, com recursos necessários no prazo de dez dias à Assembléia Geral, que será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- V - observar à Diretoria, por seu Presidente, a pronta necessidade da execução de dispositivos deste Estatuto;
- VI - solicitar informações à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse geral da AFUEM, ou em particular de seus órgãos de administração;
- VII - julgar os direitos de Conselheiros Fiscais faltosos e seus próprios membros em conjunto com a Diretoria;
- VIII - julgar recursos interpostos por associado na decisão da Diretoria.
- IX – Sugerir valor da mensalidade e aprovar em Assembléia Geral da AFUEM.

**Art. 52.** O Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão funcionar em sessões conjuntas, cabendo a presidência da reunião ao primeiro, com exceção às demais situações previstas neste Estatuto.

**Art. 53.** Às reuniões do Conselho Deliberativo, poderão comparecer membros da Diretoria para tomar parte das discussões, sem direito a voto, prevalecendo a recíproca quanto às reuniões da Diretoria.

**Art. 54.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e lavradas em ata, em livro próprio, subscrito pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na votação a decisão caberá ao Presidente.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55.** O Conselho Fiscal composto de três membros, e de suplentes de igual número, será eleito quadrienalmente, junto com a Diretoria.

**Art. 56.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre as contas da Diretoria, prestadas anualmente à Assembléia Geral, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - examinar os balancetes mensais da tesouraria da AFUEM;
- III - dar parecer sobre as contas da tesouraria em caso de renúncia;
- IV - examinar os livros e os documentos da contabilidade da AFUEM;
- V - solicitar esclarecimentos sobre assuntos de competência da Diretoria;
- VI - eleger o Presidente e o Secretário na primeira reunião após a posse.

**Art. 57.** Os Conselheiros serão obrigados a se reunir trimestralmente para examinar os balancetes da AFUEM tendo que emitir parecer até o final do mês subsequente ao do balancete analisado.

**§ 1º** A aprovação se dará por decurso de prazo, caso não seja emitido o parecer até a data estipulada.

**§ 2º** Os balancetes após serem examinados e aprovados deverão ficar disponíveis nos meios eletrônicos e informativos para acesso de qualquer associado.

## **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA**

**Art. 58.** A Associação dos Funcionários da Universidade Estadual de Maringá (AFUEM) será administrada por uma Diretoria, cuja composição será a seguinte:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Vice-Diretor Financeiro
- e) Secretário
- f) Vice- Secretário
- g) Diretor de Patrimônio
- h) Diretor de Esportes
- i) Diretor de Sede
- j) Diretor Social
- k) Diretor de Comunicação
- l) Diretor Jurídico
- m) Diretor Cultural
- n) Diretores Extraordinários para áreas específicas.

§ 1º Para exercer os cargos da Diretoria, o associado deverá pertencer à categoria de Servidor de Carreira ou Aposentado, observadas as inelegibilidades previstas neste Estatuto.

§ 2º Somente poderá exercer o cargo de Presidente o associado com mais de cinco anos de contribuição ininterruptos na AFUEM.

§ 3º A Diretoria atribuirá ajuda de custo para os liberados, devido a dedicação exclusiva a serviço da AFUEM, cujos valores serão fixados em assembléia.

§ 4º As competências dos Diretores Extraordinários, serão instituídas na Assembléia Geral de Eleição.

**Art. 59.** Nenhum servidor poderá exercer cargo cumulativamente em mais de um órgão da AFUEM.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este Artigo, estende-se a servidores que participam de órgãos de instituições de caráter associativo ou representativo da mesma categoria profissional, exceto em federações, confederações ou similares.



**Art. 60.** O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Diretor Financeiro e Vice-Diretor e demais Diretores, serão eleitos por sufrágio direto com o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, de forma universal, para um período de quatro anos, na forma prevista no Capítulo X - das Eleições, sem recondução para os mesmos cargos.

**Art. 61.** A posse dos membros da Diretoria dar-se-á perante Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Art. 62.** Todos os Diretores deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, e nelas terão direito a voto.

**Art. 63.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em reuniões programadas ou nas extraordinárias, para tal fim convocadas pelo Presidente, com o mínimo de metade mais um de seus integrantes, em primeira convocação, ou com qualquer número de seus membros, em segunda convocação, meia hora depois, cabendo ao Presidente votar em caso de empate, em qualquer das hipóteses.

**Art. 64.** Poderá perder o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no intervalo de doze meses.

**Art. 65.** Compete coletivamente à Diretoria, de maneira exclusiva e intransferível:

**I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AFUEM, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

**II** - promover as atividades para as quais se destina a AFUEM;

**III** - observar a economia social e prever as despesas imprescindíveis;

**IV** - propor taxa adicional, quando julgar necessário para fins específicos de construção, anuído pelo Conselho Deliberativo e aprovado em assembléia.

**V** - propor reajuste de mensalidade e estipular novos valores, na época oportuna e aprová-los em assembléia;

**VI** - reunir-se extraordinariamente na forma do Estatuto;

**VII** - admitir, suspender, cancelar e expulsar associados, na forma deste Estatuto, ressalvando as prerrogativas de outros órgãos;

- VIII** - conceder também, se reputar conveniente, e sob responsabilidade do sócio Servidor de Carreira requerente, autorização de freqüências a outros familiares que residam em outro município e que estejam a passeio, por período máximo de vinte dias consecutivos ao ano, com pagamento de uma taxa de mensalidade a cada usuário. A renovação só se dará por anuência da Diretoria;
- IX** - prestar informações, quando solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- X** - resolver todos os assuntos financeiros e de interesse da AFUEM, observadas as disposições estatutárias;
- XI** - propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, medidas extraordinárias que se fizerem necessárias;
- XII** - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando houver interesse da administração, e discutir as questões que não sejam atinentes à ordem interna daquele órgão;
- XIII** - conceder licença aos Diretores da AFUEM;
- XIV** - manter a ordem, sob qualquer custo, dentro do recinto da **AFUEM**;
- XV** - organizar o Regimento Interno da AFUEM, de acordo com este Estatuto, reformando-o sempre que se fizer necessário;
- XVI** - nomear Comissão Eleitoral para organizar as eleições da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVII** - efetuar operações financeiras (empréstimos e outros), necessárias para atender os interesses da AFUEM ou de seus associados, somente com aprovação em Assembléia;
- XVIII** - firmar consórcios em geral para dar atendimento aos associados;
- XIX** - firmar convênios com entidades financeiras e comerciais para atender as necessidades dos associados.

**Art. 66.** No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração da AFUEM, convocando a Assembléia Geral extraordinária para a eleição de outra, no prazo máximo de dez dias.

**Art. 67.** A qualquer tempo de mandato, ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, assumirão, automaticamente, os respectivos vices, e no caso de ocorrer

a desistência destes, serão preenchidas por qualquer associado indicado por 1/5 (um quinto) da Diretoria e ratificado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as normas Estatutárias.

**Art. 68.** Vagando os cargos de Presidente e Vice a um só tempo no primeiro ano de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de dez dias, convocará reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, para preenchimento dos mesmos. Quando já decorridos dois anos de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo e completará o mandato com aprovação da Assembléia convocada para essa finalidade.

**Art. 69.** A diretoria responderá civil e criminalmente por quaisquer danos (financeiros ou outros) causados à AFUEM. O dinheiro da Associação deverá ser utilizado com o único fim de atender aos interesses da Associação.

## **Seção I**

### **Do Presidente**

**Art. 70.** É competência do Presidente da AFUEM, além das demais funções executivas próprias do cargo:

- I** – Representar ativa e passivamente a AFUEM, em juízo ou fora dele;
- II** - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo seus trabalhos, salvo se tratar de queixa ou denúncia contra a Diretoria quando, neste caso, assumirá a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III** - solicitar reuniões extraordinárias ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quando necessário;
- IV** - autorizar o pagamento das despesas e contas da AFUEM, assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro, bem como demais documentos contábeis;
- V** - publicar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, atas e outros documentos, bem como expedientes;
- VI** - expor anualmente à Assembléia Geral ordinária o estado financeiro e econômico da AFUEM, em relatório acompanhado do Balanço Geral, subscrito pelo Tesoureiro, referente às despesas e receitas;

**VII** - expor mensalmente o estado financeiro da AFUEM, em relatório detalhado com todos os débitos e créditos, respeitando os critérios de confidencialidade de nome quanto às contribuições dos associados e ao pagamento de funcionários, junto com um balanço mensal. Tais informações deverão ser publicadas na Internet na página da AFUEM e ficar disponíveis para baixar em formato de planilha (XLS - Excel e ODS - Open Document Spreadsheet). Apresentar à Assembléia Geral ordinária anual, um relatório financeiro acompanhado do Balanço Geral, subscrito pelo tesoureiro. Manter cópias em papel e arquivo digital PDF, de todos os recibos e notas fiscais, de toda e qualquer despesa realizada pela AFUEM, sendo estes armazenados em fichário apropriado, de forma ordenada e numerados sequencialmente, onde tal numeração possa ser conferida de acordo com o lançamento contábil, publicado em página de Internet da AFUEM.

**VIII** - assinar a correspondência e as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

**IX** - admitir e demitir funcionários da AFUEM, respeitadas as leis trabalhistas vigentes; Fica vedada a contratação de esposas (os) e parentes de primeiro grau de membros da administração da AFUEM.

**X** - administrar com zelo e eficiência os bens da AFUEM;

**XI** - submeter à apreciação da Diretoria as minutas de contratos para arrendamento da Cantina, exploração de jogos e outras fontes de renda da AFUEM;

**XII** - fixar, de acordo com a Diretoria, os vencimentos dos funcionários da AFUEM, prescrevendo-lhes as atribuições respectivas;

**XIII** - resolver todos os casos de gestão administrativa que ocorram;

**XIV** - representar, ativa e passivamente a AFUEM, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração ao Diretor Jurídico ou Advogado indicado em reunião da Diretoria, ou fazer-se acompanhar do mesmo;

**XV** - assinar as carteirinhas dos associados;

**XVI** - decidir as questões que afetam a vida social da AFUEM, ressalvando competências dos demais órgãos;

**XVII** - Selecionar, firmar e administrar os convênios que prestam serviços, dando atendimento diferenciado e oferecendo vantagens aos associados, sem que os mesmos causem ônus financeiros à AFUEM.

**XVIII** - Apresentar para votação, durante a Assembléia Geral ordinária anual, os valores de vencimentos e outros quaisquer benefícios que venham de alguma

maneira causar ônus financeiro à AFUEM, para o Presidente e todos os demais cargos.

## **Seção II**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 71.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - exercer a presidência nas situações constantes no Artigo 68;
- III - exercer quaisquer atribuições que lhe forem imputadas pelo Regimento Interno, bem como assessorar o Presidente.

## **Seção III**

### **Do Secretário**

**Art. 72.** Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, assinando-as e passando-as aos presentes colhendo as assinaturas devidas;
- II - encaminhar o expediente, fazer as correspondências e expedir convites ordenados pelo Presidente;
- III - fazer publicar e assinar Editais das convocações e expedir convites, que submeterá à assinatura do Presidente;
- IV - ter em perfeita ordem de escrituração os livros de atas e demais documentos do arquivo da AFUEM;
- V - inventariar em dois livros em igual teor e forma os bens pertencentes à AFUEM, ficando um destes no almoxarifado e outro arquivado na Secretaria da Associação;
- VI - lavrar e assinar com o Presidente os contratos realizados nos termos de transferências de títulos-poderes de Diretores, com anuência do Conselho Deliberativo;
- VII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Regimento Interno;
- VIII - presidir reuniões ordinárias, quando estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente.

## **Seção IV**

### **Do Vice-Secretário**

**Art. 73.** Compete ao Vice-Secretário:

- I - substituir e auxiliar o Secretário em todas as suas funções;
- II - exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas.

## **Seção V**

### **Do Tesoureiro**

**Art. 74.** Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar todas as rendas da AFUEM e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositá-las em banco designado pelo Presidente;
- II - pagar todas as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros e escrituração contábil;
- IV - publicar em recinto da AFUEM, em meios eletrônicos na página da AFUEM e, se houver, em publicações gráficas mensais, depois de vista do Presidente, mensalmente, um balancete da receita e despesa da Associação e, no fim do ano, um Balanço Geral;
- V - facilitar e facultar ao Conselho Fiscal e ao Presidente da Diretoria o exame dos livros e respectivos documentos;
- VI - prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro;
- VII - fazer cobranças de quaisquer rendas da AFUEM;
- VIII - apresentar ao Presidente os talões e recibos quando este exigir;
- IX - prestar aos membros da Diretoria as informações solicitadas, bem como efetuar outras tarefas correlatas.

## **Seção VI**

### **Do Vice-Tesoureiro**

**Art. 75.** Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I - substituir e auxiliar o Tesoureiro em todas as suas funções, quando das férias, afastamento ou licença do mesmo;
- II - assumir a tesouraria quando vagar;

III - exercer todas as atividades que forem designadas pelo Regimento Interno.

## **Seção VII**

### **Do Diretor de Patrimônio**

**Art. 76.** Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - inventariar e manter fichário de todos os bens pertencentes à AFUEM;
- II - atender aos pedidos dos demais Diretores no que diz respeito a móveis e utensílios da AFUEM, quanto a sua documentação e conservação;
- III - fiscalizar as construções e obras do patrimônio e as repartições existentes;
- IV - providenciar concorrência de preços e cotações referentes a aquisição de móveis e imóveis para a AFUEM;
- V - exercer as demais funções que lhe são próprias ou designadas pelo Regimento Interno.

## **Seção VIII**

### **Do Diretor Social**

**Art. 77.** É competência do Diretor Social, como dever e obrigação:

- I - elaborar o Regimento Interno de suas atribuições, adaptando-se às realidades;
- II - nomear comissões, ouvida a Diretoria, pelas quais será responsável;
- III - organizar o calendário social, submetendo-o à Diretoria;
- IV - manter sob sua responsabilidade a prestação de informações oficiais aos veículos de comunicação, que se interessem em divulgar os fatos relacionados à atividade sócio-associativa da entidade;
- V - propor ao Presidente a contratação de espetáculos artísticos e manter estreito relacionamento com órgão oficial de cultura do município, visando maior conhecimento aos associados;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

## **Seção IX**

### **Do Diretor de Esportes**

**Art. 78.** Ao Diretor de Esportes compete e incumbe:

- I - organizar e fazer cumprir os regulamentos que disciplinam os torneios e competições internas de todas as modalidades esportivas;
- II - orientar os auxiliares técnicos dos esportes praticados na AFUEM, nomeados pela Diretoria mediante sua proposta;
- III - dirigir os interesses desportivos da AFUEM e representá-la em todas as reuniões esportivas quer interna como externamente;
- IV - exercer propaganda constante entre os associados, fomentando a prática dos desportos e concorrendo para tornar eficientes as representações da AFUEM;
- V - representar os interesses esportivos da AFUEM nas reuniões da Diretoria;
- VI - organizar, orientar e executar as sessões de cultura física;
- VII - dirigir os torneios da AFUEM, decidindo sobre os assuntos respectivos, apresentando à Diretoria relatório final minucioso;
- VIII - orientar os treinamentos dos associados em todos os gêneros de Educação Física;
- IX - propor à Diretoria, anualmente, o orçamento da despesa da seção esportiva, bem como solicitar aquisição de material necessário ao funcionamento das práticas esportivas;
- X - comunicar à Diretoria, solicitando aprovação às decisões e medidas tomadas dentro de suas atribuições, bem como, aos regulamentos elaborados;
- XI - vistoriar as dependências reservadas aos esportes, incluindo os vestiários;
- XII - propor regulamentos e penalidades às vistas do Diretor Jurídico, colocando-as em prática somente após anuência do mesmo;
- XIII - organizar o Regimento Interno de sua seção, o qual constará do regimento da AFUEM;
- XIV - poderá ter um quadro de técnicos em cada área esportiva e médicos, após anuência da Diretoria, e exercer todas as atividades constantes do Regimento, desde que tenha previsão orçamentária.

## **Seção X**

### **Do Diretor de Sede**

**Art. 79.** Compete ao Diretor de Sede

- I - regulamentar e organizar o serviço da Sede Social;



II - solicitar ao Presidente, providências no sentido das reparações indispensáveis ao bom funcionamento das dependências diversas da AFUEM;

III - colaborar com o Diretor Social e de Patrimônio para o aprimoramento da sede por ocasião das festas;

## **Seção XI**

### **Do Diretor de Comunicação**

**Art. 80.** Ao Diretor de Comunicação compete:

I - a direção das tarefas relativas ao bom entendimento com órgãos da imprensa;

II - publicações de matérias da AFUEM;

III - promover novas sugestões entre associados e zelar pelo bom nome da AFUEM;

IV - criar condições destinadas à recepção e acompanhamento de autoridades nas festividades da AFUEM;

V - editar boletins ou revistas informativas destinadas à imprensa e associados;

VI - exercer demais funções delegadas pela Diretoria e pelo Regimento Interno.

## **Seção XII**

### **Do Diretor Jurídico**

**Art. 81.** Ao Diretor Jurídico, compete e incumbe como dever e obrigação:

I - assessorar permanentemente a Diretoria instruindo, orientando ou recomendando, em pareceres verbais e/ou por escrito, os procedimentos legais que a mesma tomar;

II - opinar prioritariamente, submetendo seu parecer à aprovação da Diretoria, sobre qualquer ação ou medida Judicial ou Jurídica em que a AFUEM venha promover ou na qual seja acionada ou tome parte;

III - servir como orientador, sempre que solicitado pela Diretoria, na interpretação e aplicação dos preceitos estatutários e regimentos;

IV - exercer funções delegadas pela presidência ou pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ELEIÇÕES E ELEGIBILIDADE**

**Art. 82.** As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da AFUEM, segundo as fórmulas respectivas, serão realizadas no mês de Maio do competente ano, quadrienalmente.

**Parágrafo único** - É vedada a recondução do Presidente, Secretário e Tesoureiro no mesmo cargo.

**Art. 83.** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou substituindo este, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta dias, através de Edital em que constem dia e horário da votação e publicado em qualquer um dos jornais de grande circulação de Maringá-PR e afixado no quadro de editais da AFUEM e da UEM.

**Parágrafo único.** O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração.

**Art. 84.** Somente poderão concorrer às eleições os candidatos constantes da lista entregue na Secretaria da AFUEM, com antecedência mínima de quinze dias àqueles designados para o pleito, tomando-se inelegíveis as chapas inscritas e que até a data limite não tenham preenchido todas as exigências previstas neste Capítulo.

**§ 1º** Os associados que forem apresentados como candidatos a qualquer dos cargos dos diversos órgãos terão que, obrigatoriamente, estar quites com a tesouraria da AFUEM.

**§ 2º** Os associados que estejam cumprindo punição no ato da inscrição da chapa não poderão concorrer a cargos eletivos.

**Art. 85.** Nas fichas de inscrição, deverão constar os nomes dos candidatos (por extenso), assinaturas, bem como a designação ao cargo que concorrerão.

**Art. 86.** É vedado ao associado candidato inscrever-se em mais de uma Chapa, a que cargo for, e quem assim o fizer será declarado inelegível para as eleições.

**§ 1º** Ocorrendo o previsto no "*caput*" deste Artigo, as chapas prejudicadas, até dez dias corridos do pleito, deverão fazer as devidas substituições, sob pena de a chapa tomar-se inelegível.

**§ 2º** Na hipótese de falecimento de qualquer candidato a cargo eletivo, a qualquer época e prazo, a chapa prejudicada poderá substituir o candidato falecido.

**Art. 87.** As chapas de candidatos serão, obrigatoriamente, completas para a Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de impugnação de toda a chapa.

**Art. 88.** A cédula de votação será única, com impressão legível e sem sinais identificadores, contendo a designação das chapas disputantes e seus respectivos Presidentes da Diretoria, cuja posição será decidida por sorteio.

**§ 1º** O voto será vinculado.

**§ 2º** O sorteio a que se refere o presente Artigo será efetuado no encerramento da inscrição das chapas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na presença facultativa dos representantes das chapas concorrentes.

**§ 3º** Em caso de chapa única a chapa será eleita por aclamação em Assembléia Geral da categoria.

**Art. 89.** A Comissão Eleitoral designará os locais para instalação das seções eleitorais.

**Art. 90.** As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um Presidente e dois Secretários, indicados pela Comissão Eleitoral cinco dias antes da eleição.

**Parágrafo único.** Cada chapa poderá ter em cada seção eleitoral um fiscal e suplente.

**Art. 91.** As eleições e respectiva apuração deverão ser fiscalizadas pelos candidatos a Presidente ou por Delegado credenciado por chapa, que poderão reclamar contra erros e omissões, não prevalecendo, em hipótese alguma, os que forem formulados oralmente.

**Art. 92.** Os associados em gozo de seus direitos estatutários poderão votar, e o farão mediante constatação de seu nome em listas nominais cedidas pela AFUEM.

**Parágrafo único.** A AFUEM relacionará somente os associados que poderão votar, dentro das normas estatutárias.

**Art. 93.** A votação terá início às oito horas e encerramento às vinte e uma horas, do dia para o qual for designado o pleito.

**Art. 94.** A forma de votação será decidida em regulamento próprio para cada eleição.

a) o associado votará em cabine indevassável.

**Art. 95.** Terminada a votação, proceder-se-á a apuração.

**Art. 96.** Conhecido o resultado, o Presidente da Assembléia designará um Secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem a função de mesários, fiscais e sócios que o queiram fazer.

**Art. 97.** Em seguida, o Presidente da comissão eleitoral proclamará os eleitos.

**Art. 98.** Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria for o associado mais antigo ou, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 99.** Das decisões das mesas apuradoras e receptoras, no prazo de reclamações e protestos produzidos por escrito e constantes da ata final, caberão recursos para o Conselho Deliberativo e Diretoria, que deliberarão em sessão conjunta no prazo máximo de vinte e quatro horas da proclamação dos eleitos.

**Art. 100.** Das decisões conjuntas do Conselho Deliberativo e Diretoria, previstas no Artigo anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias, através de requerimento assinado por um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados e dirigido ao Presidente da Diretoria, que procederá com as formalidades previstas neste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral decidir em última instância.

**Art. 101.** Durante o período de votação e apuração não será permitida qualquer discussão, desordens ou fato estranho sob nenhum pretexto, no recinto ou fora dele, sujeito às penalidades legais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO FUNDO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 102.** Constituem o fundo social da AFUEM:

- I - os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- II - o saldo ou receita sobre a despesa;
- III - o produto das mensalidades;
- IV - os donativos de qualquer natureza;
- V - receitas de festas, bailes, promoções e locações;
- VI - taxas adicionais;
- VII – outras rendas quaisquer.

**Art. 103.** A receita ordinária da AFUEM é constituída de:

- I - taxas extras e mensalidades dos associados;
- II - aluguéis de imóveis de sua propriedade;
- III - donativos que lhes forem feitos;
- IV - emolumentos cobrados de terceiros;
- V - arrendamento da exploração comercial de bares, restaurantes, jogos, barbearia e outros;
- VI - diversos eventuais.

**Parágrafo único.** As vendas de bens móveis considerados inservíveis pela Diretoria, com anuência do Conselho Deliberativo, reverterão à conta patrimonial.

**Art. 104.** A despesa ordinária da AFUEM é constituída de:

- I - verbas destinadas a expedientes da Secretaria, Tesouraria, Diretoria e Conselho Deliberativo;
- II - pagamento de ordenados e salários de funcionários permanentes e eventuais nos diversos serviços da AFUEM;
- III - construção e conservação dos bens imóveis e móveis;
- IV - gastos com festejos e reuniões sociais;
- V - contratação de artistas, bem como incremento de atividade artística;
- VI - aquisição do que a Diretoria julgar necessário ao conforto e bem-estar dos associados;
- VII - aquisição de mobiliário, objetos de arte, livros, materiais esportivos e outros itens necessários ao perfeito funcionamento social;
- VIII - despesas imprescindíveis ao bom funcionamento administrativo, a critério da Diretoria.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 105.** A primeira eleição, após a aprovação deste Estatuto, será excepcionalmente conjunta para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Parágrafo único.** O primeiro mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, atendendo ao Artigo 35, alínea c, deste Estatuto.

**Art. 106.** O Regimento Interno complementarará o Estatuto, regulamentando e disciplinando a ordem interna da AFUEM, entrando em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 107.** Os funcionários da AFUEM, bem como novos associados, serão admitidos dentro das especificações estatutárias.

**Art. 108.** No caso de dissolução da AFUEM, o acervo patrimonial e profissional será revertido às instituições filantrópicas, com sede em Maringá, sem fins lucrativos, com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos associados.

**Art. 109.** Ficam terminantemente proibidos em qualquer dependência da AFUEM, sujeito às penalidades aos responsáveis, atos ou palavras indignas que ofendam a moral e os bons costumes.

**Parágrafo único.** Os infratores, a critério da Diretoria, serão enquadrados no contido do Artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 110.** Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá ser destituído do seu cargo, a não ser nas hipóteses e pela forma prevista neste Estatuto.

**Art. 111.** A AFUEM poderá emprestar em caráter excepcional, os salões das dependências de sua sede para festas e reuniões estranhas à Associação, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e direito dos associados.

**Art. 112.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFUEM, na prática de ato regular de sua gestão. No

entanto, respondem civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados à Associação/Associados nos termos da Lei ou Estatuto.

**Parágrafo único.** Os associados não são responsáveis pelas obrigações contraídas pela AFUEM.

**Art. 113.** Os débitos que não forem pagos na forma estipulada, determinados e aprovados pela Diretoria da AFUEM, serão devolvidos e considerados dívidas em atraso, ficando o associado inadimplente sujeito às penalidades previstas em lei.

**Art. 114.** Os planos de ação a serem desenvolvidos obedecerão às previsões orçamentárias da AFUEM.

**Art. 115.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

**Art. 116.** Os funcionários da AFUEM, quando associados, podem usufruir dos seus direitos desde que não conflitem com suas obrigações empregatícias.

**Art. 117.** Todo e qualquer compromisso assumido pela Afuem, junto aos governos federal, estadual ou municipal, decorrentes de encargos trabalhistas, sociais e fiscais, em razão de autuação fiscal, execução judicial ou confissão de dívida deverão obrigatoriamente ser executados, com prevalência sobre outras dívidas contraídas pela mesma.

**Art. 118.** Toda e qualquer alteração estatutária, só terá validade para a gestão subsequente.

**Art. 119.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de nossa Comarca.

**Art. 120.** Os critérios para a próxima eleição, excepcionalmente, não serão validados para os membros da atual diretoria.

**Art. 121.** As próximas eleições acontecerão 60 (sessenta) dias após o registro deste estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de nossa Comarca.

Maringá, 31 de agosto de 2012.

Presidente Interino  
Agnaldo Ferreira

Secretária Interina  
Izabel da Silva

Tesoureiro Interino  
José Itamar Cardim

Advogado  
Eloi Silva – OAB/PR 13.916